COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA GAB Nº 237, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta os Projetos de Mestrado Interinstitucional (Minter), de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de Turma Fora de Sede.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e o Parecer CNE-CES nº 462/2017, de 14 de setembro de 2017 homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 27 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e distinguir Mestrado Interinstitucional, (Minter), Doutorado Interinstitucional (Dinter) e Turma Fora de Sede;

CONSIDERANDO a necessidade de formação específica de recursos humanos altamente qualificados para atuação na docência, na pesquisa ou nas instituições públicas ou privadas.

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.018967/2017-72.

Resolve:

Art.1º Disciplinar e sistematizar o Mestrado Interinstitucional, Minter, o Doutorado Interinstitucional, Dinter, e a Turma Fora de Sede.

Art. 2º O Minter e o Dinter são turmas de mestrado e de doutorado acadêmicos conduzidos por uma instituição promotora com programa de pós-graduação *stricto sensu* obrigatoriamente nacional e avaliado pela CAPES nas dependências necessariamente de uma instituição de ensino e pesquisa receptora.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Minter e do Dinter:

I – viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa para atuação na docência e/ou na pesquisa;

II – subsidiar a criação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – auxiliar no fortalecimento de grupos de pesquisa;

IV – promover a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º As Turmas Fora de Sede são turmas de mestrado e de doutorado profissionais conduzidas por uma instituição promotora com programa de pós-graduação *stricto sensu* obrigatoriamente nacional e avaliado pela CAPES fora das dependências dessa instituição.

Parágrafo único: Constituem objetivos da Turma Fora de Sede:

I – qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho;

II – atender demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações públicas e privadas;

III – contribuir para o aumento da produtividade e competitividade das organizações brasileiras;

IV – promover a cooperação entre instituições acadêmicas e não acadêmicas.

Art. 4º Os projetos de Minter, de Dinter e de Turmas Fora de Sede serão submetidos à CAPES para avaliação do mérito seguindo as regras estabelecidas em edital.

Parágrafo único. O período para o envio dos projetos será estabelecido no Calendário Anual de Atividades da Diretoria de Avaliação publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no Portal da CAPES.

Art. 5º É permitido projetos de Minter, de Dinter e de Turma Fora de Sede nacionais e internacionais.

Art. 6º A instituição promotora necessariamente precisa ter um programa reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O edital poderá ampliar as exigências para a instituição promotora.

Art. 7º O edital deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – submissão do projeto;

II – avaliação do projeto;

III – pedido de reconsideração;

IV - divulgação dos resultados;

V – funcionamento.

Parágrafo único. O Edital disciplinará as etapas apresentadas no caput.

Art. 8º O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado pela CAPES, para dar efetivo início às atividades da turma autorizada, na forma e nas condições previstas no projeto aprovado.

§ 1º O Coordenador do Programa Promotor deverá informar na Plataforma Sucupira o início das atividades da turma em até 30 (trinta) dias do seu início.

§ 2º A data de início das atividades da turma autorizada deverá ser posterior à de aprovação de seu projeto pela CAPES.

Art. 9º Caso a turma não inicie as atividades no prazo fixado pelo caput do artigo 8º, sua aprovação perderá a eficácia.

Art. 10 O programa proponente na modalidade acadêmica somente poderá oferecer uma turma de Minter e uma turma de Dinter simultaneamente.

Parágrafo único. Finalizada a turma, a autorização da CAPES perderá imediatamente a validade.

Art. 11 O programa proponente na modalidade profissional somente poderá oferecer uma Turma Fora de Sede em determinado período.

Parágrafo único. Finalizada a turma, a autorização da CAPES perderá imediatamente a validade.

Art. 12 Fica revogada a Portaria Capes nº 45, de 11 de março de 2016 e os dispositivos em contrário.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves**, **Presidente**, em 08/12/2017, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0574282** e o código CRC **67DCEA3B**.

Referência: Processo nº 23038.018967/2017-72 SEI nº 0574282